



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2019.03.069.PMA.SEMUTRAN

Contrato nº 007.2019.PMA.SEMUTRAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007.2019.PMA.SEMUTRAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DE OUTRO A EMPRESA CONSÓRCIO SIGTRANS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM :

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, Órgão público da Administração Direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **28.400.542/0001-70**, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, neste ato representado por seu secretário **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF nº. 266.649.412-87, e carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA, residente e domiciliado, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO SIGTRANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **30.093.869/0001-99**, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, sala 2003, Bairro: Cremação, CEP: 66063-060, Belém/PA, telefone (91) 8116-7246/98412-9920, constituído pelas empresas: **LINK SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, empresa Líder do Consórcio, CNPJ Nº**18.110.055/0001-10**, com sede na Av. Conselheiro Furtado, Bairro: São Brás, Cep: 99.063-060 e a empresa **PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **06.250.953/0001-94**, com sede na Rua São José, nº 90 – 2201C, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado nesta neste ato pela empresa líder do consórcio, a Empresa Soluções em Gestão LTDA, na pessoa da **Sra. CAMILLA RUBIN MATOS**, portadora do RG/DETRAN Nº 00696356884, inscrita no CPF Nº 593.447.172-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato proveniente de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2018-DETRAN/PA**, aplicando-se, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O contratação obedecerá às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Legislações correlatas e demais exigências previstas no Termo de referência e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, especializados, continuados de Solução Integrada de Gestão, Fiscalização de Trânsito e controle de recursos de infrações, contemplando os aplicativos embarcados de Talonário Eletrônico para Registro de Infrações de Trânsito, Plataforma de Rastreamento do agente de Trânsito, Aplicativo de monitoramento de Equipamentos Portáteis, Agendamento de Tarefas dos Agentes de Trânsito, Sistema de gestão de recursos de infrações de trânsito (JARI), com disponibilização de equipamentos móveis portáteis, incluindo treinamento, insumos, manutenção de equipamentos, manutenção corretiva e evolutiva dos aplicativos, suporte técnico e operacional destes na modalidade 24hx7dx365d, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A prestação dos serviços constantes do presente contrato deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.2 A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização do Contrato em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.

3.3 Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser executados observando o disposto na Legislação vigente, além das demais normas que regem a execução dos serviços desta natureza, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
2  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

4.1. Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 728.735,40 (Seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os preços unitários e totais dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços com base na aplicação de índices gerais ou específicos.

4.5. No caso da utilização de índices gerais ou específicos, se tomará como base aquele de menor valor percentual divulgado pelos órgãos competentes.

4.6. O Contrato poderá sofrer repactuação em favor de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

4.7. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.9. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer a necessidade de reajuste ou repactuação.

4.10. Todo pedido de reajustamento de preço deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

4.11. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços comprovados e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

5.1. Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todas as cópias dos documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº. **002/2018-DETRAN/PA**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Indicar os equipamentos e locais a que o serviço se refere.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste documento.

6.4. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste documento.

6.5. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.7. Solicitar à **CONTRATADA** o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.8 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 6.474/02 e demais disposições e normas legais no âmbito da Administração Pública que disciplinam sobre licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deverá obedecer à todas as exigências e disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2018-DETRAN/PA, e manter durante toda a execução do contrato, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

7.2 A CONTRATADA deverá observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

7.2.1 O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2.1.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, exclusivamente no banco BANPARÁ – Banco do Estado do Pará, Ag. 015, Conta Corrente nº 181.023-5;

7.2.1.2 A execução da garantia contratual obedecerá ao que estabelece o item 13 do Edital da licitação;

7.2.2 Será considerada extinta a garantia:

7.2.2.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.2.2.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.2.3 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

7.2.4 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

7.2.5 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

7.2.6 Reparar qualquer erro e substituir quaisquer materiais, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

7.2.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da SEMUTRAN ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

7.2.8 Levar imediatamente ao conhecimento da SEMUTRAN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.9 Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na SEMUTRAN, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

7.2.10 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEMUTRAN, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

7.2.11 Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Documento;

7.2.12 Informar, por escrito, a SEMUTRAN caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste documento, cabendo a Autarquia de Trânsito a definição do novo prazo;

7.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do SEMUTRAN, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste documento, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

7.2.14 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

7.2.15 Indicar, na assinatura do contrato, um (01) preposto para representá-la perante a SEMUTRAN;

7.2.16 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos a SEMUTRAN;

**7.3 É VEDADO À CONTRATADA:**

7.3.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.3.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, pela SEMUTRAN, após efetivada a verificação e atesto dos serviços realizados, por parte da Fiscalização para recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor, o qual observará as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

8.2. O prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos.

8.2.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, em conta bancária em nome da Contratada, cabendo à esta, no ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, informar a agência e a conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme apresentado no momento da formulação da Proposta de Preço.

8.1.2. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

8.1.3. A não apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, acarretará retenção do pagamento.

8.1.3.1. A **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Ofício, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.1.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

8.1.10. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.

8.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

9.1 Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo indicada:

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Funcional Programática:** 0618100102197- Fiscalização do Trânsito  
**Natureza da Despesa:** 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c  
**Sub-Elemento:** 3390400500 – Locação de Equipamentos de Tic- Telefone  
**Fonte de Recurso:** 195004– Multa de Trânsito  
**RS 326.848,00 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Funcional Programática:** 0618100102197- Fiscalização do Trânsito  
**Natureza da Despesa:** 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c  
**Sub-Elemento:** 3390400600 – Locação de Software  
**Fonte de Recurso:** 195004– Multa de Trânsito  
**RS 249.957,80 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Funcional Programática:** 0618100102197- Fiscalização do Trânsito  
**Natureza da Despesa:** 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e c  
**Sub-Elemento:** 3390400700 – Manutenção corretiva/adaptativa e sust  
**Fonte de Recurso:** 195004– Multa de Trânsito  
**RS 141.987,20 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**

Handwritten initials 'CPM' and signature 'Suane' in blue ink.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Valor Alocado 2019: R\$ 507.522,60 (quinhentos e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

Valor Alocado 2020: R\$ 221.212,80 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 728.735,40 (Seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit	Valor mensal	Valor para 8 meses	Período 01 mês
01	Serviços técnicos, especializados, continuados do sistema de talonário eletrônico para lavratura e auto de infração de trânsito, mensal, unitário.	40	RS400,99	RS 16.039,60	RS 128.316,80	X
02	Serviço técnico, especializado, continuados para o sistema de gestão dos agentes de trânsito, mensal, unitário	40	RS 176,70	RS 7.068,00	RS 56.544,00	X
03	Serviços técnicos, especializados, continuados do Sistema de gestão e controle de recursos de infrações, mensal, unitário.	01	RS 65.097,00	RS 65.097,00	X	RS 65.097,00
04	Serviços de fornecimento continuado de equipamentos móvel portátil smartphone e impressoras de termo de transferência, seus acessórios, insumos e periféricos, mensal, unitário.	40	RS 361,18	RS 14.447,20	RS 115.577,60	X
05	Serviço de manutenção corretiva e evolutiva de todos os aplicativos, mensal, unitário.	40	RS 443,71	RS 17.748,40	RS 141.987,20	X

<b>Valor Total MÊS DE MAIO 2019</b>	R\$ 120.400,20 (Cento e vinte mil, quatrocentos reais e vinte centavos)
<b>Valor total mensal á partir do mês de junho 2019</b>	R\$ 55.303,20 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e vinte centavos)
<b>Valor Total 8 Meses</b>	R\$ 507.522,60 (Quinhentos e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

**Exercício 2020:** R\$ 221.212,80 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit	Valor mensal	Valor para 4 meses
01	Serviços técnicos, especializados, continuados do sistema de talonário eletrônico para lavratura e auto de infração de trânsito, mensal, unitário.	40	RS400,99	RS 16.039,60	RS 64.158,40
02	Serviço técnico, especializado, continuados para o sistema de gestão dos agentes de trânsito, mensal, unitário	40	RS 176,70	RS 7.068,00	RS 28.272,00
04	Serviços de fornecimento continuado de equipamentos móvel portátil smartphone e impressoras de termo de transferência, seus acessórios, insumos e periféricos, mensal, unitário.	40	RS 361,18	RS 14.447,20	RS 57.788,80



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

05	Serviço de manutenção corretiva e evolutiva de todos os aplicativos, mensal, unitário.	40	R\$ 443,71	R\$ 17.748,40	R\$ 70.993,60
----	--	----	------------	---------------	---------------

<b>Valor Total Mensal</b>	R\$ 55.303,20 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e vinte centavos)
<b>Valor Total 4 Meses</b>	R\$ 221.212,80 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua Assinatura.

12.2. O objeto deste processo deverá ser entregue, após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - Anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

13.1. No interesse da Administração, o valor contrato poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que se preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Administrativa e Financeira, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor da SEMUTRAN designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. O fiscal designado pela SEMUTRAN anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pelo **SEMUTRAN**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

14.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao superior para adoção das medidas necessárias e/ou convenientes.

14.2.3. Conferir se a aquisição está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e/ou materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência – Anexo;

14.2.5. A fiscalização da aquisição pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada por servidor devidamente designado para este fim, através de portaria;

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 6.474/02 e demais normas Federais e do Estado do Pará de licitações e contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/93 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Na forma do disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com órgãos públicos, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (CINCO) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;

15.2.3 Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.1 e 15.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

15.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

15.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger **a execução do contrato e permanecer por um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.**

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante;

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ANULAÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A Administração poderá anular o Contrato, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (art. 59, Lei nº 8.666/93).

19.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (parágrafo único do art. 59, Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 03 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
**SECRETÁRIO**  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO SIGTRANS**  
**LINK SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**  
**CAMILLA RUBIN MATOS**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

- 1- Nome: Lucilene M. Gomes dos Santos OAB/PA 23637
- 2- Nome: Suane Trabelo dos Anjos Lisboa RG: 5973 181 PC/PA